REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 30 de março de 2021

I

Série

Número 58

# 3.º Suplemento

## Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 212/2021**

Autoriza tomar de arrendamento a fração habitacional de tipologia T2, localizada na Rua Elias Garcia, Complexo Residencial e Comercial Elias Garcia III, 8.º Andar, Esquerdo, freguesia de Santa Luzia, município do Funchal, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 3266 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 679/19960325 - CB, com alvará de licença de utilização para habitação n.º 215, emitido pela Câmara Municipal do Funchal a 31/07/1997.

**Resolução n.º 213/2021**

Autoriza tomar de arrendamento a fração habitacional de tipologia T3, localizada na Rua Elias Garcia, Complexo Residencial e Comercial Elias Garcia I, Bloco 3, 3.º Andar, Fração B, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 3189 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 278/19900620 - B3-3, com alvará de licença de utilização para habitação n.º 2, emitido pela Câmara Municipal do Funchal a 30/01/1992.

**Resolução n.º 214/2021**

Autoriza tomar de arrendamento a fração habitacional de tipologia T3, localizado na Avenida da Madalena n.º 124, Edifício Magdalena Villas III, Bloco B, 1.º AK, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, inscrita na matriz predial respetiva sob o artigo 7993 e descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 4224/20040213-AK.

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

### Resolução n.º 212/2021

Considerando que no âmbito do processo expropriativo da "Obra de Construção do Novo Hospital do Funchal", a área expropriada abrange moradias, obrigando ao desalojamento, tendo os expropriados de se reinstalarem noutro local, com as despesas e incómodos inerentes;

Considerando que, há situações em que o valor da indemnização apesar de justo, não é suficiente para que o agregado ou agregados expropriados de uma moradia, possam adquirir uma nova habitação permanente ou optar por um arrendamento pelos próprios meios, tendo de recorrer aos programas de habitação social;

Considerando que o Governo Regional da Madeira entende que, do ponto de vista da justiça social, todos os agregados familiares desalojados em consequência de um processo expropriativo, que se encontrem nas circunstâncias acima descritas, merecem atenção das entidades públicas;

Considerando que a IHM- Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, não dispõe no imediato de fogos habitacionais para atingir este desiderato;

Considerando que o direito a habitação está previsto no artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa. «Todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar».;

Considerando que incumbe ao Estado estabelecer a criação de um sistema de acesso à habitação com renda compatível com o rendimento familiar;

Considerando que a Direção Regional do Património, promoveu uma consulta pública ao mercado para arrendamento de imóveis, com vista ao subarrendamento para fins habitacionais, destinada ao realojamento provisório de agregados familiares identificados no âmbito do processo expropriativo em referência;

Considerando que a posição da Região Autónoma da Madeira no contrato que titulará o arrendamento, será ulteriormente cedida à IHM-Investimentos Habitacionais - - EPERAM, no âmbito das suas atribuições e competências em matéria de habitação social.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de março de 2021, resolve:

1 - Autorizar, tomar de arrendamento a fração habitacional de tipologia T2, localizada na Rua Elias Garcia, Complexo Residencial e Comercial Elias Garcia III, 8.º Andar, Esquerdo, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 3266 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 679/19960325 - CB, com alvará de licença de utilização para habitação n.º 215, emitido pela Câmara Municipal do Funchal a 31/07/1997.

2 - Aprovar a minuta do contrato de arrendamento com autorização de subarrendamento para habitação social, que fica arquivada na Secretaria - - Geral da Presidência.

3 - Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

A despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação orgânica 43 0 01 04 05, Classificação Económica D.02.02.04.S0.00, Centro Financeiro M100333, Fonte de Financiamento 311, Fundo 5311000032, conforme informação de cabimento n.º CY42105613, a que corresponde o compromisso n.º CY52105738.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 213/2021

Considerando que no âmbito do processo expropriativo da "Obra de Construção do Novo Hospital do Funchal", a área expropriada abrange moradias, obrigando ao desalojamento, tendo os expropriados de se reinstalarem noutro local, com as despesas e incómodos inerentes.

Considerando que há situações em que o valor da indemnização apesar de justo, não é suficiente para que o agregado ou agregados expropriados de uma moradia, possam adquirir uma nova habitação permanente ou optar por um arrendamento pelos próprios meios, tendo de recorrer aos programas de habitação social.

Considerando que o Governo Regional da Madeira entende que, do ponto de vista da justiça social, todos os agregados familiares desalojados em consequência de um processo expropriativo, que se encontrem nas circunstâncias acima descritas, merecem atenção das entidades públicas.

Considerando que a IHM- Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, não dispõe no imediato de fogos habitacionais para atingir este desiderato.

Considerando que o direito a habitação está previsto no artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa. «Todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar».

Considerando que incumbe ao Estado estabelecer a criação de um sistema de acesso à habitação com renda compatível com o rendimento familiar.

Considerando que a Direção Regional do Património, promoveu uma consulta pública ao mercado para arrendamento de imóveis, com vista ao subarrendamento para fins habitacionais, destinada ao realojamento provisório de agregados familiares identificados no âmbito do processo expropriativo em referência.

Considerando que a posição da Região Autónoma da Madeira no contrato que titulará o arrendamento, será ulteriormente cedida à IHM - EPERAM, no âmbito das suas atribuições e competências em matéria de habitação social.

O Conselho do Governo reunido em plenário reunido em plenário em 25 de março de 2021, resolve:

1 - Autorizar, tomar de arrendamento a fração habitacional de tipologia T3, localizada na Rua Elias Garcia, Complexo Residencial e Comercial Elias Garcia I, Bloco 3, 3.º Andar, Fração B, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 3189 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 278/19900620 -B3-3, com alvará de licença de utilização para habitação n.º 2, emitido pela Câmara Municipal do Funchal a 30/01/1992.

2 - Aprovar a minuta do contrato de arrendamento com autorização de subarrendamento para habitação social, que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;

3 - Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

A despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação orgânica 43 0 01 04 05, Classificação Económica D.02.02.04.S0.00, Centro Financeiro M100333, Fonte de Financiamento 311, Fundo 5311000032, conforme informação de cabimento n.º CY42105955, a que corresponde o compromisso n.º CY52105739.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 214/2021**

Considerando que no âmbito do processo expropriativo da "Obra de Construção do Novo Hospital do Funchal", a área expropriada abrange moradias, obrigando ao desalojamento, tendo os expropriados de se reinstalarem noutro local, com as despesas e incómodos inerentes;

Considerando que, há situações em que o valor da indemnização apesar de justo, não é suficiente para que o agregado ou agregados expropriados de uma moradia, possam adquirir uma nova habitação permanente ou optar por um arrendamento pelos próprios meios, tendo de recorrer aos programas de habitação social;

Considerando que o Governo Regional da Madeira entende que, do ponto de vista da justiça social, todos os agregados familiares desalojados em consequência de um processo expropriativo, que se encontrem nas circunstâncias acima descritas, merecem atenção das entidades públicas;

Considerando que a IHM-Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, não dispõe no imediato de fogos habitacionais para atingir este desiderato;

Considerando que o direito à habitação está previsto no artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa. «Todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar»;

Considerando que incumbe ao Estado estabelecer a criação de um sistema de acesso à habitação com renda compatível com o rendimento do agregado familiar.;

Considerando que a Direção Regional do Património, promoveu uma consulta pública ao mercado para arrendamento de imóveis, com vista ao subarrendamento para fins habitacionais, destinada ao realojamento provisório de agregados familiares identificados no âmbito do processo expropriativo em referência;

Considerando que a posição da Região Autónoma da Madeira no contrato que titulará o arrendamento, será ulteriormente cedida à IHM-Investimentos Habitacionais - - EPERAM, no âmbito das suas atribuições e competências em matéria de habitação social.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de março de 2021, resolve:

1 - Autorizar, tomar de arrendamento a fração habitacional de tipologia T3, localizado na Avenida da Madalena n.º 124, Edifício Magdalena Villas III, Bloco B, 1.º AK, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, inscrita na matriz predial respetiva sob o artigo 7993 e descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 4224/20040213-AK.

2 - Aprovar a minuta do contrato de arrendamento com autorização de subarrendamento para habitação social, que fica arquivada na Secretaria - - Geral da Presidência;

3 - Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

A despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação orgânica 43 0 01 04 05, Classificação Económica D.02.02.04.S0.00, Centro Financeiro M100333, Fonte de Financiamento 311, Fundo 5311000032, conforme informação de cabimento n.º CY42105877, a que corresponde o compromisso n.º CY52105740.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Publica e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|---|---|---|
| Uma lauda | € 15,91 cada | € 15,91; |
| Duas laudas | € 17,34 cada | € 34,68; |
| Três laudas | € 28,66 cada | € 85,98; |
| Quatro laudas | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas | € 38,56 cada | € 231,36 |

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

| | Anual | Semestral |
|---|---|---|
| Uma Série | € 27,66 | € 13,75; |
| Duas Séries | € 52,38 | € 26,28; |
| Três Séries | € 63,78 | € 31,95; |
| Completa | € 74,98 | € 37,19. |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
Gabinete do Jornal Oficial
IMPRESSÃO
Gabinete do Jornal Oficial
DEPÓSITO LEGAL
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)